



Decisão Monocrática 00889/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05703/2020-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Iconha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: GEDSON BRANDAO PAULINO, GIOVANNI LIBARDI GOBETTI

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de **Monitoramento** atuado em razão da determinação contida no **item 1.2** do **Acórdão TC 01677/2019** – Primeira Câmara, nos autos do Processo 02041/2019, da Prefeitura Municipal de Iconha, *verbis*:

1. ACÓRDÃO

[...]

1.2 – DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação em tela, e, por conseguinte, encaminhe a este Tribunal de Contas o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, IV c/c artigo 43, VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Por meio da **Petição Intercorrente 01141/2020** (peça 02), o sr. João Paganini, então Prefeito Municipal, requereu a prorrogação do prazo para a execução do Plano de Ação determinado no Acórdão supracitado, em virtude de uma série de intempéries perante as quais o Município de Iconha se sujeitou, agravadas pela situação da pandemia do Covid-19.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, por meio do **Despacho 43048/2021** (peça 06), opinou *verbis*:

[...]

Apesar da respectiva solicitação, observa-se que o atual Prefeito do município de Iconha é o Senhor Gedson Brandão Paulino e até o momento não há qualquer manifestação da gestão quanto ao cumprimento das medidas do Plano de Ação.

Em face disso, opina-se pela intimação do atual Prefeito, Senhor Gedson Brandão Paulino, assim como do Senhor Giovanni Libardi Gobetti (responsável pelo controle interno) para que apresentem a esta Corte de Contas, em trinta dias, o regular cumprimento do Plano de Ação aprovado pelo Acórdão TC 1677/2019 - Primeira Câmara.

II. FUNDAMENTOS

Considerando a necessidade do cumprimento da determinação contida **item 1.2 do Acórdão TC 01677/2019** – Primeira Câmara, e levando em conta o despacho técnico retro mencionado, determino a notificação do atual Prefeito Municipal e do Controlador Geral do Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a referida documentação, nos termos do artigo 42, inciso IV c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

III. DECISÃO

Pelo exposto **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **Gedson Brandão Paulino**, Prefeito Municipal de Iconha, e do sr. **Giovanni Libardi Gobetti**, Controlador Geral do Município, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, encaminhem a este Tribunal o cumprimento do item 1.2 do Acórdão TC 01677/2019 – Primeira Câmara, conforme



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

previsto no artigo 42, inciso IV c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia desta Decisão.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação, poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913